



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 4/IEF/NAR JANAÚBA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022926/2023-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S. A	CPF/CNPJ: 47.358.707/0001-38	
Endereço: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, Sala 1702 A, Edif A	Bairro: Vila da Serra	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34006-053
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Enaldo Martins Ribeiro	CPF/CNPJ: 619.305.636-04	
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 631	Bairro: Centro	
Município: Porteirinha	UF: MG	CEP: 39.520-000
Telefone: (31) 99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jatobazinho	Área Total (ha): 38,7788
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.374	Município/UF: Porteirinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152204-BBBD200DA2B64C7597F166F7CCE39FA4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,00	ha
	15	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,00	ha	23L	710.084,98	8.253.589,24
	15	indivíduos			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	2,4813	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	9,0735	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2023;

Data da vistoria: 28/07/2023 (vistoria remota);

Data de solicitação de informações complementares: 01/08/2023 – *Correções solicitadas: Planta topográfica e arquivodigital vetorial, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Taxa Florestal e Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA;*

Data do recebimento de informações complementares: 24/08/2023, 17/10/2023, 18/10/2023 e 24/10/2023. *As informações recebidas até o dia 18/10/2023 não atendiam completamente ao solicitado. Apenas no dia 24/10/2023 é que atenderem em totalidade ao requerido;*

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 10,0 ha com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica em área de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Jatobazinho (Jatobazinho da Fazenda Sítio Novo) localiza-se na Zona Rural do município de Porteirinha, pertencente ao Bioma Caatinga, possui área total registrada de 36,30 ha e medida de 38,7788 ha, equivalente a 0,5966 módulo fiscal, matrícula nº 21.374, livro 2, folha 1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha/MG, e tem como proprietário o Sr. Enaldo Martins Ribeiro, inscrito no CPF nº 619.305.636-04.

A Fazenda Jatobazinho possui em sua área: 36,6707 ha com uso consolidado, sendo a maior parte pastagem, 1,4265 ha com vegetação nativa, 4,9006 ha área de preservação permanente e 0,86 ha de curso d'água natural.

Consta nos autos deste processo contrato de locação de imóvel rural no qual o proprietário concede uso de 10,0 hectares por 30 anos para a Empresa GRB Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S. A., inscrita sob o CNPJ: 47.358.707/0001-38, autorizados para instalação e operação de usina solar fotovoltaica com potência de 2,4 MW no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152204-BBBD200DA2B64C7597F166F7CCE39FA4

- Área total: 38,7788 ha

- Área de reserva legal: 1,43 ha

- Área de preservação permanente: 4,90 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 36,67 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não possui RL

() A área está preservada: 0 ha

(X) A área está em recuperação: 1,43 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6 fragmentos.

A área de Reserva Legal localiza-se em pequenos fragmentos existentes no imóvel, sendo 5 fragmentos completamente localizados na APP do Ribeirão Sítio Novo e 1 fragmento com parte da área fora da APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria remota.

Foi possível verificar por imagem de satélite do Land Viewer que a área do imóvel não possuía vegetação nativa posterior a 22/07/2008, existindo apenas algumas árvores isoladas na pastagem e na APP, portanto a mesma encontra-se em conformidade com a Legislação vigente quanto ao uso consolidado. A vegetação nativa que existe atualmente no imóvel trata-se de regeneração natural, sendo a maior parte na área de APP.

CAR fica aprovado conforme informações declaradas na última retificação realizada em 13/10/2023.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, em 10,0 ha, para implantação de usina de energia solar fotovoltaica.

No PIA são informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte: 1 Amendoim Bravo (*Pterogyne nitens*) 0,1325 m³; 1 Angico Branco (*Anadenanthera colubrina*) 0,9175 m³; 3 Aroeiras (*Myracrodruon urundeuva*) 1,0494 m³; 3 Figueira/Gameleira (*Ficus mexiae*) 4,1185 m³; 1 Jacarandá cascudo (*Machaerium opacum*) 0,2380 m³; 2 Maria Mole (*Guapira Noxia*) 0,8624 m³; 1 Mulungu (*Erythrina velutina*) 1,3856 m³; 1 Mutamba (*Guazuma ulmifolia*) 0,4588 m³; 1 Quina do Cerrado (*Strychnos pseudoquina*) 0,6451 m³ e 1 Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*) 0,2970 m³.

OBS: No primeiro PIA foi informado apenas o gênero *Ficus* sp. Para 3 indivíduos, sendo apresentado no segundo PIA que a mesma foi identificada como sendo da espécie *Ficus mexiae*.

Equação volumétrica utilizada no censo florestal – Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times \text{DAP}^{1,818557} \times \text{HT}^{1,061157}$

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 14,35% do volume da parte aérea, conforme estudo de volume de sistema radicular para Floresta Estacional Decidual em Minas Gerais, obtendo valor total de 1,45 m³.

Rendimento Lenhoso estimado: volume total de 11,5548 m³, sendo 2,4813 m³ de lenha juntamente com a destoca e 9,0735 m³ de madeira.

O material lenhoso proveniente do corte das 15 árvores isoladas nativas vivas será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Censo Florestal apresentado não foram informados a previsão de suprimir indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nestas Portarias.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (Syagrus coronata (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401274646537, valor: R\$ 674,94 pagamento realizado em 04/05/2023;

Taxa florestal:

- referente a lenha - DAE nº 2901274648139, valor: R\$ 2,00 pagamento realizado em 04/05/2023; DAE complementar nº 2901299733814, valor: R\$ 5,46 pagamento realizado em 21/08/2023; DAE nº 2901299751626, valor: R\$ 705,17 pagamento realizado em 21/08/2023;
- referente a madeira - DAE nº 2901274649208, valor: R\$ 52,39, pagamento realizado em 04/05/2023; DAE complementar nº 2901299733407, valor: R\$ 374,92 pagamento realizado em 21/08/2023;

Para a Taxa Florestal houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado na entrada do processo devido erro de cálculo no primeiro PIA e por não ter sido considerada volume de tocos e raízes.

A Taxa florestal de lenha foi apresentada muito acima do volume estimado para área devido ter sido considerado 10 m³/ha para tocos e raízes. Considerando que não existe esse volume na área será autorizado volume passível na área.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126999.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 20,00 Km na direção leste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Gurutuba 40,10 Km no sentido noroeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 121 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixa;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados no sítio eletrônico: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica – 2,4 MW

- Atividades licenciadas: Dispensa de Licenciamento.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: 2023.03.01.003.0002840.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota dia 28/07/2023, (conforme dispõe art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021), utilizando imagens de satélite do Google Earth e Land Viewer.

Pelas imagens de satélite foi possível constatar que a área requerida é uma área de uso antrópico consolidado (ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris, existindo na pastagem árvores isoladas, sendo as coordenadas geográficas informadas no censo florestal compatíveis com as visualizadas na imagem de satélite.

A vegetação nativa existente no imóvel é de apenas 1,43 ha em seis fragmentos descontínuos, sendo a maior parte na área de Preservação Permanente do Ribeirão Sítio Novo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado;

- Solo: Latossolo vermelho eutrófico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel são encontrados córrego e o Ribeirão do Sítio Novo;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual;

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais: Cobra Cascavel, Cobra Coral, Guariba, Veado Catingueiro, Jararaca, Mico-estrela, Mocó, Morcego, Onça-parda, Preá, Seriema, Tatu e Teiú.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo a área desprovida de vegetação nativa, possuindo apenas árvores isoladas na pastagem. As 15 árvores

requeridas para corte são de espécies nativas. Foi apresentado Censo Florestal onde foram medidos todos os indivíduos presente na área de 10 há que mediam CAP igual ou superior a 15 cm, onde foram catalogadas dez espécies, dez gêneros e seis famílias.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer foi possível certificar que a área é consolidada, pois o local requerido para intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

No requerimento e primeiro PIA apresentado foi informado corte das 15 árvores nativas isoladas com volume inferior ao existente devido uso incorreto dos dados das árvores no cálculo do volume, que foi inicialmente 1,3701 m³ para 10,1048 m³ no último PIA corrigido, sem contabilizar o volume de tocos e raízes. O volume total estimado para os 15 indivíduos com tocos e raízes é de 11,5548 m³.

Foram ainda solicitadas correções na planta topográfica, CAR e PIA, sendo atendidos completamente.

O processo é passível de deferimento pois apresenta-se de acordo com a legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Processos erosivos; redução no habitat e fonte de alimento para fauna e alteração da paisagem/diversidade da flora;

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Monitorar as atividades; Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas** em uma área de **10 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Jatobazinho**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 9,0735 m³ de madeira e 2,4813 m³ de lenha, **destinado ao uso interno no imóvel.***

Validade: Prazo recomendado para o vencimento da AIA é de três anos após a emissão.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500547739689, valor: R\$ 349,19, pagamento realizado em 25/10/2023;

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Aplicar as medidas mitigadoras citadas no PIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**

MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**, Servidor (a) **Público (a)**, em 27/10/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **76002625** e o código CRC **F1215B64**.